

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

Nota Técnica nº 40/2019/CTOS-CIF

Assunto: Informa desatendimento reiterado à Deliberação nº 58/2017, apontado nas Deliberações nº 93/2017, 141/2017 e 152/2018, referente ao reconhecimento de “áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas como área de abrangência Socioeconômica, nos termos da Cláusula 01, Incisos VI e VIII do TTAC”. Recomenda a aplicação das multas previstas na Cláusula 247, Parágrafo Segundo do TTAC, com notificação da Fundação Renova.

I. Introdução

A presente Nota Técnica pretende apresentar ao Comitê Interfederativo (CIF) a análise e as recomendações da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial - CTOS sobre o descumprimento da Deliberação nº 58/2017, apontada pelas Deliberações nº 93/2017, 141/2017 e 152/2018, referente ao reconhecimento de áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas como área de abrangência Socioeconômica, nos termos da Cláusula 01, Incisos VI e VIII do TTAC. O reconhecimento das áreas foi objeto das Notas Técnicas nº 2/2016 da CTOS/Grupo Interdefensorial do Rio Doce e NT nº 03/TAMAR/DIBIO/ICMBio/2017, tratadas na Deliberação nº 58/2017, de 31 de março de 2017.

II. Histórico

O reconhecimento das áreas inicialmente foi objeto da Nota Técnica nº 02/2016, de 21 de novembro de 2016, em co-autoria com o Grupo Interdefensorial do Rio Doce – GIRD, (“Necessidade de reconhecimento de novas áreas costeiras impactadas. Possibilidade. Omissão reiterada da Fundação Renova e suas financiadoras. Princípio da Precaução. Inclusão de comunidades do Fórum Norte e Barra do Sahy como impactadas. Possibilidade de descumprimento do TTAC firmado. Necessidade de atuação do CIF”).

As recomendações da Nota Técnica visam (i) determinar à Fundação Renova e suas patrocinadoras a atuar para que se reconheçam, como áreas impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão, as regiões da Barra de Sahy, em Aracruz, e aquelas em que habitam os moradores que compõem o Fórum Norte da Foz do Rio Doce; além da (ii) necessidade de apresentação de estudos multidisciplinares, no

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

menor prazo possível, e a imposição de que (iii) deverá a Fundação Renova prestar auxílio emergencial em igualdade de condições com os demais impactados.

A Nota Técnica nº 3/2017, de 17 de fevereiro de 2017, elaborada pelo ICMBio, Centro TAMAR, IEMA/ES e IBAMA fez uso de informações obtidas por monitoramento aéreo e imagens de satélite e a conclusão da Nota lista as comunidades aferradas pela pluma de rejeitos (“Assunto: Identificação da área atingida pela pluma de rejeitos da Samarco e das principais comunidades pesqueiras existentes na mesma”). As principais comunidades pesqueiras identificadas foram: Nova Almeida, de Rio Preto a Barra do Sahy, Barra do Riacho, Regência, Povoação, Degredo, Pontal do Ipiranga, Barra Seca e Barra Nova. Não se consideram aqui as embarcações oriundas da Grande Vitória, do sul do ES, e de Conceição da Barra, que atuam na área de proibição de pesca.

Essas duas notas técnicas deram subsídio para a aprovação da Deliberação nº 58 do CIF, que determina à Fundação Renova o início do Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados (PG-001), no prazo máximo de 30 dias a partir da data de aprovação da deliberação (31 de março de 2017), com o objetivo de averiguar os impactos socioeconômicos advindos dos desastres nas populações localizadas a partir de Nova Almeida até Conceição da Barra (“áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas”, sem prejuízo de que outras comunidades possam ser identificadas no futuro). Ainda, a Fundação Renova deveria apresentar, na 13ª Reunião ordinária do CIF, em abril de 2017, cronograma das ações previstas do PG-001 para as comunidades impactadas.

Em resposta à Deliberação nº 58, o Ofício nº 02001.006790.2017_17 (SEQ 2570/2017/GJU), de 25 de abril de 2017, sobre os “Esclarecimentos à Deliberação CIF nº 58/2017”, coloca que dentre as comunidades listadas na Deliberação, 12 já estão sendo atendidas pela atual abrangência do TTAC, já realizados 1.029 cadastros, tendo como premissa a autodeclaração. Para as outras 10 comunidades, a Fundação Renova propõe uma nova forma de abordagem, qual seja, a de que seja realizada uma coleta e análise de dados secundários e da execução de métodos qualitativos “capazes de definir se e quais comunidades tiveram os indivíduos efetivamente impactados em suas fontes de renda.” (Fundação Renova, 2017, p.3). Sobre essa nova proposta de aferição de impactos por “outras estratégias metodológicas de pesquisa” a Fundação Renova se comprometeu a realizá-las no prazo de 120 dias a contar do protocolo desses esclarecimentos.

O descumprimento da Deliberação nº 58 foi alvo da Nota Técnica nº 12/2017, de 13 de julho de 2017,

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

que tem como objetivo analisar a resposta da Fundação Renova ao CIF, enviada no dia 25 de abril de 2017 (SEQ 2570/2017/GJU). No ofício, a Fundação Renova afirma que 12 comunidades, dentre as 22 citadas na Deliberação, já estão sendo atendidas – por meio de cerca de 1.029 cadastros na Campanha 1 e previsão de 725 cadastros para a Campanha 2. Para as 10 comunidades restantes, a Fundação não apresentou cronograma e sequer se comprometeu a iniciar o PG-001, insistindo na proposta de realização de estudos qualitativos e coleta e análise de dados secundários. Nos dias 12 e 13 de julho de 2017, na 12ª Reunião Ordinária, os membros recusaram a proposta do ofício.

A Nota nº 12/2017 cristaliza o entendimento da CTOS de que a Fundação Renova descumpriu o disposto na Deliberação nº 58, por não ter iniciado o processo de cadastramento em todas as comunidades nem apresentado o cronograma deste. Tendo em vista o diagnóstico realizado pela CTOS, foi encaminhada a Nota Técnica ao CIF comunicando o descumprimento da Deliberação nº 58 e instando que o CIF tome as providências e sanções cabíveis.

- **Deliberação nº 93/2017, de 04/08/2017** – “Comunica o descumprimento da Deliberação CIF nº 58 e demanda ações de divulgação e cadastramento nas áreas impactadas”;

A Deliberação nº 93 acolhe a Nota da CTOS e determina que a Fundação Renova (i) inicie a divulgação e busca ativa referente ao PG-001 nas comunidades indicadas, (ii) determine o cadastramento em até 30 dias das demandas registradas até 13 de julho de 2017 por moradores não atendidos, (iii) apresente cronograma do PG-001 nas comunidades em 5 dias úteis, (iv) deverá enviar aos solicitantes documento que informe motivadamente a elegibilidade ou não do indivíduo ao referido cadastro e (v) apresentados à CTOS documentos comprobatórios do início da execução destas ações (a partir de 4 de agosto de 2017).

O Ofício SEQ 5028-05/2017/GJU, de 13 de dezembro de 2017, “Resposta ao Ofício nº 171/2017 - DPU ES/GABDRDH ES”, reforça que, após Deliberações nº 58 e 93, estabeleceu-se um “Plano de Atendimento Integrado para as Novas Áreas” (Anexo 2) que indicaria os “prazos e processos próprios”. Segundo o cronograma apresentado por esse ofício, o cadastro seria executado no prazo de outubro de 2017 (com eventual prorrogação até junho de 2018), o AFE seria executado entre os meses de dezembro de 2017 a julho de 2018, e o PIM entre abril de 2018 a junho de 2018. Ressalta-se que, conforme programado, no mês de setembro de 2019 todos os programas já estariam devidamente executados:

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CÍF

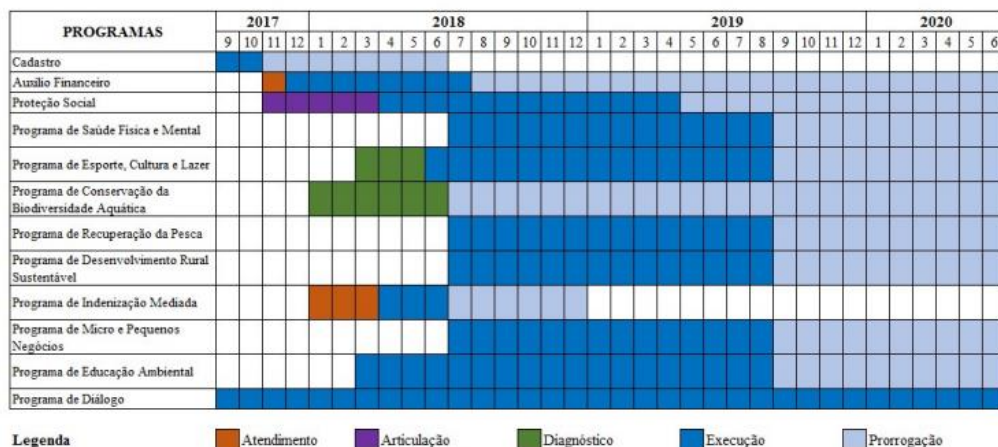


Figura 1. Cronograma de atendimento às novas áreas

Fonte: Fundação Renova, Anexo 2 “Plano de Atendimento Integrado para as Novas Áreas” V.

Dez/2017, p. 11

A Nota Técnica nº 17/2017, de 13 de dezembro de 2017, da CTOS, comunica o descumprimento das Deliberações CÍF nº 58 e 93, bem como solicita atendimento emergencial imediato às comunidades listadas na Deliberação nº 58 e direcionamento aos programas socioeconômicos e Ofício nº 171/2017 - DPU ES/GABDRDH ES. Além disso, demanda que: (i) a FR envie a cada solicitante ao Cadastro Integrado das comunidades abrangidas pela Deliberação nº 58, documento por carta registrada que informe o motivo da elegibilidade ou não do indivíduo ao referido cadastro, no prazo de 20 dias; (ii) que inicie o pagamento do AFE com o devido pagamento dos retroativos a todos os impactados cadastrados nas comunidades abrangidas pela Deliberação nº 58, no prazo de 20 dias; (iii) que promova o redirecionamento das comunidades impactadas aos programas socioeconômicos aplicáveis e (iv) que informe ao CÍF/CTOS sobre providências adotadas, no prazo de 20 dias.

- **Deliberação nº 141/2017 de 14/12/2017** – “Considera como não atendida a Notificação nº03/2017-DCI/Gabin determinada pela Deliberação CÍF nº 93 devido ao descumprimento da Deliberação CÍF nº 58, e determina imposição de penalidades previstas no TTAC”;

A Deliberação nº 141 ratifica o conteúdo das anteriores e determina a fixação de multa punitiva por

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação, e reforça que a Fundação Renova, a respeito das áreas indicadas, (i) deverá enviar documento que informe motivadamente a elegibilidade ou não do indivíduo ao referido cadastro no prazo de 20 dias, que (ii) deverá iniciar o pagamento efetivo do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) com o pagamento dos retroativos a todos os impactados em 20 dias, e (iii) que promova o direcionamento das comunidades impactadas aos programas socioeconômicos aplicáveis. Novamente, determina que sejam apresentados à CTOS documentos comprobatórios do início da execução destas ações no prazo de 20 dias (a partir de 14 de dezembro de 2017).

Em 8 de janeiro de 2018, a Fundação Renova (Ofício SEQ 06608/2017/GJU) reforça que, “ainda que por meio da adoção de uma metodologia que diferiu num primeiro momento daquela sugerida pelo CIF”, vem empreendendo esforços para o cumprimento da Delib. 58 (Fundação Renova, 2018, p. 5).

- **Deliberação nº 152/2018, de 26/02/2018** – “Indefere Recurso da Fundação Renova e ratifica a Deliberação nº 141, que considera como não atendida a Notificação nº 03/2017- DCI/GABIN, determinada pela Deliberação CIF nº 93, devido ao descumprimento da Deliberação CIF nº 58, e determina imposição de penalidades previstas no TTAC”.

A Deliberação nº 152, por fim, indefere integralmente recurso apresentado pela Fundação Renova (Ofício SEQ 06608-02/2017/GJU de 18 de janeiro de 2018) e ratifica o conteúdo da Deliberação nº 141, que conclui pelo não atendimento, com imposição de multa punitiva. Sendo assim, mantém a multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação, fixadas pelos parágrafos terceiro e décimo da Cláusula 247 do TTAC (a partir de 26 de fevereiro de 2018).

III. Dados recentes apresentados pela Fundação Renova

Após solicitação de informação sobre as áreas de abrangência delimitadas na Deliberação nº 58, realizada pela CTOS em agosto de 2018 (Encaminhamento E38.13), a Fundação Renova apresentou

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

dados relativos aos cadastros das novas áreas no Relatório Mensal de Monitoramento (RMM) da 39ª CTOS de setembro de 2019 (ref. a agosto de 2019) em sua Tabela 1.2.

Informa que do total geral de 20.907 solicitações de cadastro de novas áreas (Deliberação CIF nº 58) o percentual de 45,9% (9.596 solicitações) foi considerado com o status de “cadastrado” – portanto, menos de 50% das solicitações. Desse total, 86,75% (8.900) dos cadastros se referem a solicitações de dezembro de 2015 a dezembro de 2017 (Campanhas 1, 2 e 3) e 6,54% (696 solicitações) no período entre janeiro de 2018 e junho de 2019. O restante 47,3% (9.888 solicitações) está pendente da implementação da “Fase 2”.

Os dados apresentados pela Fundação Renova comprovam o descumprimento das recomendações de cadastramento emitidas pelo CIF nas Deliberações acima expostas, que ensejariam:

- a) respeito aos prazos,
- b) realização de busca ativa,
- c) resultado dos cadastramentos em relação aos pareceres finais de impacto,
- d) comprovação do pagamento do AFE aos cadastrados,
- e) encaminhamento dos cadastrados a outros programas socioeconômicos,
- f) comprovação da documentação enviada aos cadastrados, dentre outros pontos suscitados nas Deliberações.

Além disso, estatisticamente, o RMM demonstra que menos da metade dos atingidos nas regiões estão categorizados enquanto “cadastrados”, e não apresenta justificativa para um percentual ainda não completo, já que o início do cadastramento foi determinado no prazo máximo de 30 dias a partir da data de aprovação da deliberação (31 de março de 2017), ou seja, data de início 30 de abril de 2017 – e, portanto, há 2 anos e 5 meses. Apesar da justificativa da “Fase 2” há, conforme o mesmo documento, “grupos especiais” sendo cadastrados, e não apresenta justificativa para a não-inclusão da Deliberação nº 58 neste rol.

Se levado em consideração o cronograma apresentado em dezembro de 2017 pela Fundação Renova (após o prazo determinado pela Deliberação nº 58), após o descumprimento da Deliberação nº 58 e 93, o encerramento da execução de todos os programas se daria antes de setembro de 2019. O cadastramento dos impactados das novas áreas se daria até outubro de 2017, o que se mostra pelos dados apresentados como descumprido.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

Sendo assim, a CTOS entende, face aos dados apresentados, que a Fundação Renova persiste no descumprimento da Deliberação nº 58, especialmente quanto ao não cadastramento das populações impactadas nas áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas e seu encaminhamento aos programas socioeconômicos.

IV. Conclusão e recomendações ao CIF

Em face do exposto, a CTOS reitera as Deliberações nº 93/2017, 141/2017 e 152/2018 e comunica o descumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos na Deliberação CIF nº 58/2019 no tocante ao reconhecimento de áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas como área de abrangência Socioeconômica, nos termos da Cláusula 01, Incisos VI e VIII do TTAC, a qual determina o cadastramento das populações impactadas nessas áreas.

Para este fim, recomenda-se a notificação da Fundação Renova, aplicando-se a multa punitiva por obrigação descumprida prevista na Cláusula 247, Parágrafo Segundo, do TTAC.

Conforme Cláusula 247, Parágrafo Sexto do TTAC, que obriga a Samarco ao pagamento da multa no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) por item descumprido, recomenda-se a cobrança da multa aplicada pelo descumprimento parcial dos itens 2 e 3 da Deliberação nº 58, dos itens 2 a 6 da Deliberação nº 93, e dos itens 2 a 5 da Deliberação nº 141, totalizando: 11 itens descumpridos.

Em adição, recomenda-se que seja determinado à Fundação Renova que informe, no prazo de 20 dias, em complementação à Tabela 1.2 enviada no RMM da 39ª CTOS de setembro de 2019 (ref. a agosto de 2019):

- (i) o status quanto à finalização do cadastramento das novas áreas e/ou justificativa para o não cumprimento da Deliberação nº 58, com datas e documentos comprobatórios sobre os atendimentos aos prazos e o cronograma de finalização do cadastro nessas novas áreas;
- (ii) as comprovações sobre a realização de busca ativa e divulgação do cadastramento nessas novas áreas;
- (iii) no caso dos cadastros realizados, os resultados dos pareceres finais de avaliação de impacto (resultado do cadastro - impactado direto ou indireto), conforme RMM da 39ª CTOS referente aos 45,9% das solicitações - total de 9.596 solicitações;

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

- (iv) no caso dos cadastros realizados, a comprovação do pagamento do AFE conforme cronograma e nos termos da Deliberação nº 141;
- (v) no caso dos cadastros realizados, a comprovação do encaminhamento a outros programas socioeconômicos aplicáveis conforme cronograma e nos termos da Deliberação nº 141;
- (vi) no caso dos cadastros realizados, a comprovação da documentação enviada aos cadastrados após o Parecer Final de Avaliação de Impacto que descreva motivadamente a elegibilidade ou não do indivíduo ao referido cadastro, cf. Deliberação nº 93 e 141;
- (vii) que a Fundação Renova envie versão atualizada do “Plano de Atendimento Integrado para as Novas Áreas”.

V. Anexos

Anexo 1 - Relatório de Monitoramento Mensal da 39ª Reunião Ordinária ref. a setembro de 2019 (ref. a agosto deste ano);

Anexo 2 – Ofício SEQ 5028-05/2017/GJU de 13 de dezembro de 2017, “Resposta ao Ofício nº 171/2017 - DPU ES/GABDRDH ES”;

Anexo 3 - Fundação Renova, Anexo 2 “Plano de Atendimento Integrado para as Novas Áreas” V. Dez/2017.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2019.

MÁRCIO MELO FRANCO JÚNIOR

Coordenador da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial